



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 040/2021

PROJETO DE LEI Nº 048/2021

Projeto de Lei nº 048/2021, que “Autoriza o município de Bom Jardim de Minas a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, tem a finalidade de autorizar o Município a contrair um empréstimo junto ao BDMG, no valor de R\$ 700.000,00, para financiar um projeto de melhoria de edificações públicas, eficiência energética, geração de energia ou cidades inteligentes.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar. Apenas deve ser esclarecido que a palavra “Autorizativa”, que acompanha o título do Projeto (Projeto de Lei Ordinária Autorizativa) não possui respaldo técnico e deve ser desconsiderado e suprimido na expedição do autógrafo.

Sua finalidade é substituir a Lei nº 1.629/2021, cujo objeto é o mesmo. Por isso seu artigo 8º expressa esta revogação e, assim, concluímos que se trata da substituição de uma norma, e não de uma nova operação de crédito. A finalidade do Projeto, segundo o Executivo, também continua a mesma: autorizar o município a aderir ao programa de crédito do BDMG cuja destinação, é a troca de iluminação pública na cidade.

No texto, observamos apenas uma modificação na parte final do artigo 1º, onde a linha de financiamento “Cidades Sustentáveis” foi substituída pela descrição da finalidade de crédito desse programa: financiamento de projetos de construção ou melhorias de edificações públicas, eficiência energética, geração de energia ou cidades inteligentes. Essa descrição corresponde à linha de financiamento “Cidades Sustentáveis”.

A justificativa do Prefeito, contudo, não explica os motivos da modificação. Porém, pressupõe-se que seja uma exigência de padronização das leis por parte do BDMG. Frisa-se que a modificação não acarreta em alteração da finalidade da Lei anterior, contando, inclusive, com a mesma redação nas demais cláusulas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS


CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.


Mateus Carvalho Vitoriano
Relator


Alexsandro de Almeida Nardy
Relator

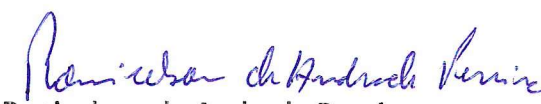
Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.


Alexsandro de Almeida Nardy
Presidente


Manoel Carlos de Souza Abbud
Membro

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.


Mateus Carvalho Vitoriano
Presidente


Ronicelson de Andrade Pereira
Membro

Bom jardim de Minas, 05 de agosto de 2021.